

de acessos internos de forma a evitarem as áreas sensíveis (povoamentos de azinheiras);

Projecto de construção de elementos de drenagem das águas pluviais, para acessos e plataformas definitivas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas;

Projecto da subestação e edifício de comando, em que deverão ser utilizados acabamentos exteriores e cores das linhas construtivas locais, promovendo uma boa integração paisagística;

Projecto de construção e requerimento do licenciamento, à CCDDR-C, de uma fossa séptica para receber os efluentes das instalações sanitárias previstas para o edifício de comando;

Balanco final das terras, procurando que haja um equilíbrio entre o aterro e a escavação; se tal não for possível deverá ser apresentada uma solução de deposição e respectiva recuperação. No que respeita às terras de empréstimo ou sobrantes deverão ser utilizados, preferencialmente, locais já anteriormente usados (explorações a céu aberto/pedreiras) em detrimento de novas cicatrizes na paisagem;

As medidas de minimização a implementar durante a fase de obra (sinalização, acompanhamento e valorização) deverão estar devidamente previstas no caderno de encargos.

2 — Deve ser apresentada à CCDDR-C informação sobre os trajectos a utilizar na fase da obra, designadamente para os transportes de grandes dimensões.

3 — Antes de qualquer intervenção, deve ser efectuado um estudo para a caracterização efectiva da área de implantação, direccionado para o recenseamento das espécies faunísticas mais susceptíveis efectivamente presentes, bem como para o tipo e frequência de utilização daquela área. Em particular, devem ser identificadas as espécies nidificantes e as migratórias, entre as aves e também os quirópteros. Em função dos resultados e junto com um relatório, que deve ser remetido à CCDDR-C, deve ser apresentada, se necessário, uma proposta de plano de monitorização claro nos objectivos, dirigido às espécies alvo e com metodologias adequadas, tendo em conta a experiência existente e as propostas mais recentes sobre esta matéria, nomeadamente pela SPEA (1.º Encontro sobre Energia Eólica e Avifauna) e pelo ICN.

4 — Deve ser interdita, quer durante a fase de construção quer da exploração, a circulação de veículos motorizados não afectos ao empreendimento na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos e em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá de ser assegurada pelo promotor até à altura de desactivação do projecto.

Caso a interdição do acesso a beneficiar não seja possível, uma vez que se trata de um caminho já existente, deverá manter-se o seu uso original e características adequadas a esse uso.

5 — As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando, na medida do possível, a flora e fauna do local.

6 — Deve ser instalada uma bacia de retenção de produtos poluentes, que deverá ser impermeabilizada por tela amovível (se possível) a remover no final da obra, após a recolha e o tratamento dos seus produtos.

7 — Não deve existir intervenção nas áreas mais declivosas (> 25 %) e a área de intervenção deve ser reduzida ao estritamente necessário, devendo ainda proceder-se ao controlo dos movimentos de terra e dos locais de circulação das máquinas.

8 — Não se deve proceder à impermeabilização de acessos nem das plataformas dos aerogeradores.

9 — Após a construção, deve proceder-se à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.

10 — O proponente deve comunicar o início dos trabalhos (fase de obra) à CCDDR-C, que deve proceder ao acompanhamento dos mesmos.

11 — O proponente deve informar as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do projecto sobre a construção e instalação do PE e respectiva linha de transporte de energia.

12 — O proponente deve informar as entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios, nomeadamente o Serviço Municipal de Protecção Civil e as corporações de bombeiros do concelho da Pampilhosa da Serra, a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, acerca da construção e instalação do projecto.

13 — A regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao PE deve ser assegurada de modo a garantir a existência de uma barreira à propagação de eventuais incêndios e garantir o acesso e circulação de veículos de combate a incêndios florestais.

14 — Dado o provável aumento de frequência de observadores à zona do PE, deve ser colocada sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos de risco (tais como fazer fogo e depositar resíduos ou lixo).

15 — No geral, deverão ainda ser cumpridas todas as orientações e medidas propostas no estudo de incidências ambientais, complementadas com as propostas da CCDDR-C, constantes da presente decisão.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do Parque Eólico de Chiqueiro, na freguesia de Unhais-o-Velho, concelho da Pampilhosa da Serra, com os condicionamentos supra-referidos, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão da presente decisão, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Março de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 725/2006

Pretende a Hidrocentrais Reunidas, S. A., instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Beça, afluente da margem direita do rio Tâmega da bacia hidrográfica do Douro, nas freguesias de Vilar e de Codegoso, do concelho de Boticas, e na freguesia de Canedo, do concelho de Ribeira de Pena, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 118/96 e 132/96, respectivamente de 1 e de 22 de Agosto;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando a declaração de incidências ambientais favorável, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e das recomendações constantes do parecer da comissão de avaliação e discriminadas no documento anexo à declaração de incidências ambientais;

Considerando que o presente projecto cumpre o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março;

Considerando as vantagens ambientais das energias renováveis: Determina-se:

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Canedo, nos concelhos de Boticas e Ribeira de Pena, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais, das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação e discriminadas no documento anexo à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

5 de Abril de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

ANEXO

Projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Canedo, no rio Beça

Recomendações da comissão de avaliação do estudo de incidências ambientais

1 — Na fase de construção dever-se-á delimitar e reduzir, tanto quanto possível, as áreas a intervir, que deverão estar identificadas.

2 — As acções de desmatagem e movimentação de terras deverão ser efectuadas nas zonas estritamente necessárias, de modo a evitar a degradação e ou fragmentação de *habitats*.

3 — Os estaleiros deverão ser implantados fora das áreas condicionadas e em locais de menor sensibilidade visual e deverão, se possível, localizar-se na área a inundar.

4 — Os acessos aos locais das obras deverão aproveitar os acessos já existentes e os novos acessos, a partir deles, deverão apresentar traçados que evitem declives acentuados.

5 — Dever-se-á proceder à estruturação dos taludes resultantes da melhoria dos acessos existentes e da abertura de novos acessos, em forma de pescoço de cavalo, evitando-se a criação de taludes com pendentes superiores a IV:2H.

6 — O revestimento final dos taludes deverá prever uma camada de terra vegetal nunca inferior a 0,10 m, procedendo-se à hidrossementeira de espécies arbustivas e herbáceas autóctones e que apresentem características de vegetação pioneira.

7 — De acordo com a legislação em vigor, deverá existir uma faixa de protecção que abranja a projecção das linhas acrescida de uma faixa adjacente de largura não inferior a 10 m, onde não é permitido o crescimento de arvoredo de matos.

8 — Deverá ser cumprida a obrigatoriedade de manifestar à respectiva direcção regional de agricultura o corte ou arranque de árvores e a obtenção de autorização para corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo ou eucalipto, em áreas superiores a 2 ha.

9 — Deverá ser garantida a protecção dos depósitos de detritos e materiais finos da acção dos ventos e das chuvas e a utilização de sistemas de aspersão de água nas vias não pavimentadas e áreas de solo a descoberto.

10 — Deverá ser definido um local próprio para a manutenção dos equipamentos, impermeabilizado e com sistema de recolha e tratamento de efluentes.

11 — Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos, contemplando a sua recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado; deverá ainda ser mantido o registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino.

12 — Deverá ser constituído um espaço próprio para o armazenamento de combustíveis e de óleos virgens e usados; este espaço deverá ser impermeabilizado e coberto, devendo conter um dispositivo para a recolha de eventuais derrames.

13 — Deverão ser efectuados estudos de monitorização da ictiofauna no local do empreendimento, antes, durante e após a sua construção, devendo ser mantidos os registos; por outro lado, caso se verifique que a escada de peixes preconizada não cumpre eficientemente o seu propósito, deverão ser equacionadas e implementadas soluções eficazes.

14 — O caudal turbinado deverá ser restituído imediatamente a jusante da central, carecendo qualquer intervenção no leito do rio da prévia aprovação e autorização da entidade licenciadora.

15 — Em todo o circuito hidráulico, após a conclusão dos trabalhos, deverá ser reposta a situação inicial, quer no que respeita à modelação dos terrenos, quer no que se refere ao revestimento vegetal.

16 — Os trabalhos deverão ser acompanhados por uma fiscalização eficiente que garanta o cumprimento das especificações impostas.

17 — Deverá ser efectuado um acompanhamento da recuperação ambiental, até ao total restabelecimento das condições naturais; a recuperação do revestimento vegetal mal sucedido deverá ser assegurada pelo promotor.

18 — Da exploração do aproveitamento hidroeléctrico não poderão resultar quaisquer perturbações às normais utilizações do domínio hídrico existentes no seu perímetro hidráulico, incluindo as existentes a jusante da restituição.

19 — Deverão ser descarregados na barragem, através de dispositivo próprio, os caudais reservados para as utilizações de água existentes, nomeadamente os reservados para rega, que permitam manter o escoamento das levadas cheias (escoamento correspondente à respectiva capacidade máxima), sempre que o caudal afluente à albufeira o permita.

20 — Cumulativamente com os caudais reservados deverá ser descarregado permanentemente na barragem o caudal ecológico de 0,170 m³ por segundo, sempre que o caudal afluente à albufeira o permita.

21 — O caudal necessário ao bom funcionamento da passagem para peixes poderá ser contabilizado como caudal reservado e ecológico; no entanto, atendendo às características locais, quer no uso da água, quer na natureza dos açudes que a derivam, o dispositivo que permitirá a descarga dos caudais reservados e ecológico, que deverá ser regulável, deverá ter uma capacidade mínima para a descarga de 0,700 m³ por segundo, valor conforme o avaliado em relatório técnico da responsabilidade da Hidrocentrais Reunidas, S. A.

22 — Qualquer intervenção nos açudes existentes que derivam a água de rega ou outra carece da autorização prévia dos seus utilizadores.

23 — Da instalação do aproveitamento não poderá resultar qualquer perturbação para a truticultura existente na proximidade, nem

qualquer interferência com o açude existente imediatamente a jusante dessa instalação.

24 — A montante da barragem os caudais afluentes deverão ser medidos e os dados guardados, devendo proceder-se da mesma forma, a jusante, com os caudais reservados e ecológico.

Despacho n.º 17 726/2006

Pretende a empresa Gamesa Energia (Portugal), S. A., construir o Parque Eólico das Terras Altas de Fafe, nos concelhos de Fafe, de Celorico de Basto, de Guimarães e de Vila Nova de Famalicão, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional dos municípios de Fafe, Celorico de Basto e Guimarães.

O projecto integra-se na política nacional de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e permite aproximar Portugal dos compromissos assumidos ao nível comunitário.

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2004 (2.ª série), dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, esta iniciativa reúne os requisitos para obter uma decisão condicionalmente favorável.

Considerando que o projecto foi objecto de uma declaração de impacte ambiental (DIA) favorável por despacho do Secretário de Estado do Ambiente em 23 de Junho de 2003;

Considerando que a proposta não conflita com o disposto nos planos directores municipais dos concelhos de Fafe, de Celorico de Basto e de Guimarães;

Considerando, por fim, que, na execução do projecto, o grupo Gamesa deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no anexo à DIA, que visam apontar condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do parque eólico, com minimização de impactes sobre as áreas a interaccionar e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio biofísico das áreas interveniadas, garantindo-se assim que ficam salvaguardadas a prevenção de fenómenos erosivos, bem como de contaminação de solos e dos recursos hídricos, e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do Parque Eólico das Terras Altas de Fafe, com os condicionamentos supramencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão da presente decisão, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 727/2006

A empresa Empreendimentos Eólicos da Espiga, S. A., pretende promover a construção do parque eólico de Arga e da linha a 60 kV entre o parque eólico e o posto de corte de Orbacém, na serra de Arga, concelho de Caminha, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Caminha por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 18 de Setembro de 1996.

O projecto é constituído por 12 aerogeradores de 3 MW, um edifício de comando e subestação e uma rede de cabos de média tensão localizado ao longo dos acessos, que efectua a ligação entre os aerogeradores e a subestação.

A ligação do parque ao posto de corte de Orbacém será efectuada através de uma linha aérea de 60 kV, com 17 apoios e cerca de 5 km.

O projecto inclui a abertura e o melhoramento de acessos e a implantação provisória de um estaleiro.

Considerando que o projecto se integra na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a área de implantação deste parque está incluída em áreas sensíveis, encontrando-se parcialmente dentro dos limites do sítio da Rede Natura 2000 serra de Montemuro;